



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço





EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Nº 12, Sexta-feira, 1º de abril de 2016

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, 227 - Centro

CEP: 65.070-020

São Luís-MA

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

Reitora

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente

EURICO SANTOS NETO

Gerente Administrativo

SILVIA HELENA CAVALCANTE DE SOUSA

Gerente de Atenção à Saúde

RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA

Gerente de Ensino e Pesquisa



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

SUMÁRIO

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA	Página
PORTARIA Nº 66 DE 30 DE MARÇO DE 2016	03
PORTARIA Nº 67 DE 30 DE MARÇO DE 2016	04
PORTARIA Nº 68 DE 30 DE MARÇO DE 2016	05
PORTARIA Nº 69 DE 30 DE MARÇO DE 2016	06
PORTARIA Nº 70 DE 30 DE MARÇO DE 2016	06
PORTARIA Nº 71 DE 30 DE MARÇO DE 2016	07
PORTARIA Nº 72 DE 31 DE MARÇO DE 2016	07
PORTARIA Nº 73 DE 31 DE MARÇO DE 2016	08
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001	09

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 66 DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando a Portaria nº 57 / HU-UFMA/Superintendência, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para lotação e movimentação interna dos servidores cedidos e dos empregados do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Considerando o que consta em Memorando nº 063/2016 – GA/HU-UFMA de 23 de março de 2016 RESOLVE

Art. 1º Movimentar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Ministério da Saúde (MS), para os respectivos setores conforme discriminado.

Vínculo: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)				
Nome	SIAPE	Cargo	Setor / Lotação	Data
Conceição de Maria Ribeiro Veiga Parente	1108808	Médico	Unidade do Sistema Endócrino	01/03/2016
Ednalva Maria Reis Verde	1421590	Auxiliar de Enfermagem	Ambulatório de Cirurgia Bariátrica	14/12/2015
Emílio Lima Carneiro	1422711	Médico	Unidade do Sistema Neuromuscular	01/03/2016
Ethel de Oliveira Rodrigues Nobre	1440362	Enfermeiro	Unidade de Transplante	01/03/2016
Fernando Antônio Cardoso Pereira Lima	1099366	Médico	Unidade do Sistema Cardiovascular	01/03/2016
Fabio Alves Almeida	1369845	Médico	Unidade do Sistema Cardiovascular	01/03/2016
Francynara Cristina Moraes Gurgel de Oliveira	1448799	Terapeuta Ocupacional	Gerência de Atenção à Saúde	01/10/2014
Geisa Beltrão dos Reis Viana	71722	Assistente Social	Setor de Vigilância e Segurança do Paciente	17/02/2016
Janne Chaves de Araújo	2346673	Médico	Unidade do Sistema Cardiovascular	01/03/2016
Jerusa Emídia Roxo de Abreu	1438133	Enfermeiro	Unidade de Transplante (CIDOHT)	21/03/2016
Jose Albuquerque de Figueiredo Neto	1104681	Médico	Unidade do Sistema Cardiovascular	01/03/2016
Karina Vanessa Chagas da Silva Sá	1440855	Enfermeiro	Unidade Materno Infantil (ALCON)	26/01/2016
Marconi Satuf Amaral	1635534	Médico	Unidade do Sistema Endócrino	01/03/2016
Osmir de Cassia Sampaio	1185624	Médico	Unidade do Sistema Neuromuscular	01/03/2016
Rossana Santiago de Sousa Azulay	1370785	Médico	Unidade do Sistema Endócrino	01/03/2016
Vivian Brito Silva	1422721	Enfermeiro	Unidade do Sistema Endócrino	20/01/2016
Wagner Cortez da Silva	1099756	Médico	Unidade do Sistema Cardiovascular	01/03/2016
Ministério da Saúde (MS)				
Nome	SIAPE	Cargo	Setor / Lotação	Data
Julio Cesar Ferreira de Carvalho	551581	Agente Administrativo	Unidade de Cuidados Intensivos Adulto	11/01/2016
Lucy Mary Martins Silva	551648	Auxiliar de Enfermagem	Núcleo Interno de Regulação (Admissão e Alta)	11/01/2016
Maria das Dores Arouche	551328	Auxiliar de Enfermagem	Núcleo Interno de Regulação (Pacientes Externos)	11/01/2016
Maria do Socorro Gonçalves Rodrigues	551425	Auxiliar Op. de Serv. Diversos	Núcleo Interno de Regulação (Admissão e Alta)	13/01/2016
Maria Raimunda Brito Pinheiro Ramos	6549215	Médico	Unidade do Sistema Endócrino	01/03/2016
Marlinalda Silva dos Santos	1534390	Auxiliar de Enfermagem	Núcleo Interno de Regulação (Ambulatório)	18/12/2016

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 67 DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando a Portaria nº 57 / HU-UFMA/Superintendência, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para lotação e movimentação interna dos servidores cedidos e dos empregados do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Considerando o Memorando nº 064 – GA/HU-UFMA de 23 de março de 2016. RESOLVE Art. 1º Movimentar os empregados pertencentes ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), para os respectivos setores conforme discriminado.

Nome	SIAPE	Cargo	Setor / Lotação	Data
Aliana Cristine Fonseca Assunção	2106522	Assistente Administrativo	Banco de Leite Humano	16/02/2016
Angelita Maria de Azevedo Alencar	2100479	Técnico de Enfermagem	Unidade de Cuidados Intensivos Neonatal	03/11/2015
Bruno Luciano Carneiro Alves de Oliveira	2159347	Enfermeiro Assistencial	Residência Multiprofissional em Saúde	01/11/2015
Denis Neves Ramos Bastos	2262297	Técnico de Enfermagem	Unidade de Métodos Gráficos	05/01/2016
Edvar Mendes da Costa Junior	2238111	Farmacêutico	Unidade Transfusional	01/03/2016
Iracema Silvana Martins da Silva Farias	2101143	Assistente Administrativo	Unidade de Contratos	04/03/2016
Karla Andrea Silva Raposo	2262197	Técnico de Enfermagem	Unidade de Oftalmologia	15/02/2016
Klevison Carvalho Araújo	551648	Médico – Nutrologia	Unidade de Clínica Médica	20/01/2016
Laroberty Leal Silva	2215247	Analista Administrativo - Administração	Núcleo Interno de Regulação (Ambulatório)	16/12/2015
Lucinaldo Lobato Gomes	2167516	Cirurgião Dentista	Unidade de Clínica Médica	18/01/2016
Maria Audilene Braga De Sousa	2250406	Assistente Administrativo	Unidade de Cuidados Intensivos Cardiológicos	03/02/2016
Maria do Socorro Lemos Santos Sobrinha	1074100	Assistente Administrativo	Núcleo Interno de Regulação	10/02/2016
Maria Janilde Oliveira da Silva	2166150	Fonoaudiólogo	Unidade Materno Infantil (ALCON)	07/03/2016
Marlinalda Silva dos Santos	1534390	Técnico de Enfermagem	Unidade De Diagnóstico por Imagem (Endoscopia)	18/12/2015
Rafael da Silva de Oliveira	2136313	Analista Administrativo - Administração	Unidade de Pacientes Externos (Ambulatório)	21/01/2016
Rinaldi Gonçalves Campos	2167006	Cirurgião Dentista	Unidade de Clínica Cirúrgica	18/01/2016
Rodrigo da Silva Soares	2138432	Assistente Administrativo	Unidade de Cuidados Intensivos Pediátrico	19/01/2016
Romia Carla Pinto Chagas	1497512	Enfermeiro Assistencial	Unidade de Pacientes Externos (Ambulatório de Endocrinologia)	01/10/2015
Rose de Katia Barbosa Silva	2205437	Técnico de Enfermagem	Unidade de Oftalmologia	15/02/2016
Rosinely Oliveira Sousa Alves	2232810	Assistente Administrativo	Unidade de Clínica Cirúrgica	16/02/2016
Suzan Nouwa Gomes de Gomes	2136347	Assistente Administrativo	Unidade de Pacientes Externos	08/02/2016



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Nº 12, Sexta-feira, 1º de abril de 2016

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 68 DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando o disposto no Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que considera atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

Considerando que, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria 125/2012/EBSERH, cabe ao Superintendente do HU administrado pela Empresa de Serviços Hospitalares (EBSERH) conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido pelo médico do trabalho e análise dos requisitos estabelecidos pelas normas legais e infralegais pertinentes;

Considerando o que consta do Processo (000020/2015-71); RESOLVE:

Conceder aos profissionais - empregados do quadro de pessoal da EBSERH - do cargo de Médico Infectologista Pediátrico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem lotados no Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) **adicional de insalubridade** em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), com efeitos financeiros a contar do exercício na Unidade.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 48 de 13 de maio de 2015, publicada em Boletim de Serviço nº 14 de 15 de maio de 2015.

JOYCE SANTOS LAGES



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 69 DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando a Portaria nº 57 / HU-UFMA/Superintendência, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para lotação e movimentação interna dos servidores cedidos e dos empregados do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.

Considerando o que consta em Memorando nº 064/2016 – GA/HU-UFMA de 23 de março de 2016. RESOLVE

Art. 1º Lotar a empregada - do quadro da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - **Leylinda Fernanda de Sousa Santos**, matrícula SIAPE 2113851, Técnico em Radiologia na Unidade de Diagnóstico por Imagem, do Setor de Apoio Diagnóstico, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico junto a Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão desde 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

JOYCE SANTOS LAGES

PORTARIA Nº. 70 DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando o exercício da responsabilidade técnica como garantia do cumprimento das atividades profissionais com ética e segurança, observando as normas impostas pela Vigilância Sanitária.

Considerando que o responsável técnico tem obrigação de garantir uma prática assistencial de validade científica comprovada, coerente com cada caso apresentado.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº. 63 de 25 de novembro de 2011 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde,

Considerando a indicação contida no Memorando nº 103/2016, datado de 23 de março da Gerência de Atenção à Saúde do HU-UFMA, RESOLVE

Art. 1º Designar DENISE GOMES PRIVADO, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 2131256, registrada no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/2ª Região) sob registro nº 1.908, como Responsável Técnico pela equipe de profissionais da categoria, em atividade no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 119 de 1º de setembro de 2015, publicada em Boletim de Serviço nº 28 de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOYCE SANTOS LAGES



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Nº 12, Sexta-feira, 1º de abril de 2016

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 71 DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias e, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012, e revisada em 30/07/2015 com publicação no DOU em 03/08/2015.

Considerando Processo nº 23523.001210/2016-97 originado na Unidade de Administração de Pessoal da Divisão de Gestão de Pessoas e que trata da indicação de substituto do titular de cargo/função. RESOLVE

Art. 1º Designar **ALLAN KEPLER GONÇALVES LAGO MESSIAS**, Analista Administrativo - Administração, matrícula nº 2232255, para responder pelo cargo de chefe do Setor de Administração, da Divisão Administrativa e Financeira, junto a Gerência Administrativa da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), nas férias do titular, DIOGO DE FREITAS MACIEL, matrícula nº 1550201 no período de 04 de julho de 2016 a 02 de agosto de 2016.

Art. 2º Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

JOYCE SANTOS LAGES

PORTARIA Nº. 72 DE 31 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando o disposto no Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que considera atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

Considerando que, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria 125/2012/EBSERH, cabe ao Superintendente do HU administrado pela Empresa de Serviços Hospitalares (EBSERH) conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido por profissional responsável de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas legais e infralegais pertinentes;

Considerando o que consta do Processo nº 23523.001286/2015-31; RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos profissionais - empregados do quadro de pessoal da EBSERH - do cargo de Médico Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Hemodinâmica e Cardiologista intervencionista, Médico Angiorradiologista, Cirurgião Endovascular, Enfermeiros Assistencial/Cardiologista e Técnicos em Enfermagem da Unidade de Hemodinâmica, do Setor de Apoio Diagnóstico, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) **adicional de insalubridade** em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), com efeitos financeiros a contar do exercício na Unidade.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 149 de 03 de novembro de 2015, publicada em Boletim de Serviço nº 33 de 06 de novembro de 2015.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Nº 12, Sexta-feira, 1º de abril de 2016

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 73 DE 31 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando o disposto no Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que considera atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

Considerando que, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria 125/2012/EBSERH, cabe ao Superintendente do HU administrado pela Empresa de Serviços Hospitalares (EBSERH) conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido por profissional responsável de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas legais e infralegais pertinentes;

Considerando o que consta do Processo nº 23523.001286/2015-31; RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos profissionais - empregados do quadro de pessoal da EBSERH - do cargo de Médico Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Hemodinâmica e Cardiologista intervencionista, Médico Angiorradiologista, Cirurgião Endovascular, Enfermeiros Assistencial/Cardiologista e Técnicos em Enfermagem da Unidade de Hemodinâmica, do Setor de Apoio Diagnóstico, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerencia de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) **adicional de periculosidade**, correspondente a 30% (trinta por cento), com efeitos financeiros a contar do exercício na Unidade.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 161 de 11 de novembro de 2015, publicada em Boletim de Serviço nº 34 de 13 de novembro de 2015.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

SUPERINTENDÊNCIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 DE 31 DE MARÇO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DÓU de 13/12/2012 e revisada em 30/07/2015, que delega competência para a prática dos atos de gestão específica;

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e aplicar normas institucionais às práticas dos profissionais com observância a política de Segurança do Paciente. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa - IN nº 001/HU-UFMA, de 31 de março de 2016, com o seguinte teor:

Versão: 01

Aprovada em: 18/01/2016

Ato de aprovação: Ata de Reunião do Colegiado Executivo do HU-UFMA

Responsável: Unidade de Cirurgia e Recuperação pós-anestesia, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerência de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS QUE ATUAM NOS CENTROS CIRÚRGICOS ADULTO E INFANTIL

1. Para execução do ato operatório, por via convencional ou por videocirurgia, os médicos envolvidos no procedimento, anestesistas e cirurgiões, deverão ser legalmente habilitados a realizá-lo, com a devida comprovação e autorização da Instituição, mediante titulação ou comprovante de habilitação;

2. Médicos e/ou outros profissionais de saúde oriundos de outras Instituições, que desejarem acompanhar familiar como observador em qualquer procedimento cirúrgico, deverão ter autorização prévia da Superintendência da Instituição;

2.1 Médicos de outras Instituições que necessitarem participar de treinamento em procedimentos cirúrgicos deverão ter autorização prévia da Superintendência da Instituição

3. Os demais integrantes da Equipe Cirúrgica exercerão suas atividades sob a responsabilidade do cirurgião chefe da equipe;

3.1 É permitido a presença de um acadêmico interno do curso de Medicina na equipe cirúrgica simplesmente como observador para aprendizado somente no período de treinamento. A posição de cirurgião auxiliar somente cabe ao residente médico;

3.2 Os alunos da Universidade Federal do Maranhão terão acesso à UCRPA, desde que devidamente encaminhados pela Coordenação dos respectivos cursos e autorizados pela Gerência de Ensino e Pesquisa, obedecendo à escala e limitações do período de estágio e mediante contato com a chefia da UCRPA para evitar transtornos pelo excessivo número de alunos durante o mesmo período;

3.3 É vedado aos alunos de outras instituições o acesso à UCRPA.

4. É vedado ao cirurgião realizar o ato cirúrgico, de médio ou grande porte, auxiliado somente pelo instrumentador cirúrgico (Resolução COFEN-280/2003 que dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem auxiliar procedimentos cirúrgicos);

5. É obrigatória a presença do cirurgião e anestesista, desde a indução anestésica até o final do ato cirúrgico;

6. A equipe cirúrgica deverá preencher completamente os registros da Unidade de Cirurgia em formulários padronizados do prontuário físico ou em sistema AGHU, incluindo assinaturas e carimbos dos respectivos integrantes da equipe;
7. A equipe cirúrgica deverá executar os procedimentos de acordo com as Instruções de trabalho vigentes na UCRPA;
8. Os pedidos de exame anatomopatológico, cultura e outros, devem ser preenchidos pelo cirurgião ou por um de seus assistentes e encaminhados à Unidade laboratório de Anatomia Patológica do hospital. A peça cirúrgica é de propriedade do paciente, o qual tem direito de solicitar o material antes da realização do procedimento cirúrgico, devendo ser entregue ao seu acompanhante mediante protocolo.

CAPÍTULO II DA MARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRURGIAS

1. Os pedidos de marcação de cirurgias eletivas deverão ser entregues na secretaria da Unidade de Cirurgia devidamente preenchidos de acordo com o POP Programação Cirúrgica da UCRPA;
2. No pedido de marcação de cirurgia deve constar:
 - Nome completo do Cirurgião e dos auxiliares;
 - Nome completo do Paciente, idade, número de prontuário, leito, telefone e peso;
 - Previsão do horário da cirurgia;
 - Material especializado e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME);
 - Material laparoscópico, quando necessário;
 - Pedido de exame anátomo -patológico (Congelação), quando necessário;
 - Pedido de raio X ou escopia, quando necessário;
 - Exame ultrassonográfico, quando necessário;
 - Reserva de UTI, se necessário;
 - Sangue e/ou hemoderivados, quando necessário.
3. O mapa cirúrgico deverá ser programado pela equipe de programação cirúrgica e confeccionado pela UC e cancelado pela chefia do Bloco Cirúrgico conforme o POP Programação Cirúrgica da UCRPA;
4. O mapa cirúrgico será disponibilizado no módulo de cirurgia/PDT (Procedimento Diagnóstico e Terapêutico) sistema AGHU (Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários) para acesso de todos os serviços da instituição de acordo com o POP Programação Cirúrgica da UCRPA;
5. Os elementos que devem constar no mapa cirúrgico são:
 - Número da cirurgia;
 - Nome do procedimento cirúrgico;
 - Número do prontuário;
 - Nome do paciente;
 - Peso do paciente;
 - Material especializado, se houver, escopia, pedido de congelação, ultrassonografia, reserva de UTI, equipamentos para videocirurgia;
 - Número da sala de cirurgia;
 - Horário da cirurgia;
 - Tipo de anestesia;
 - Nome da equipe cirúrgica.

6. O horário de funcionamento da UCRPA para realização de cirurgias eletivas é das 7h às 19h de segunda a sábado. Para cirurgias de emergência funcionará durante as 24 horas diárias;

6.1 Consideram-se como primeiro horário, no período matutino, as cirurgias que se iniciam entre 7h e 8h e o segundo horário a partir das 9h. No período vespertino, o primeiro horário será 13h e 14 h e o segundo às 16h.

7. O horário marcado deverá ser observado, não só como um dever ético, mas também como uma ferramenta de controle do rendimento da UCRPA. O primeiro horário deve ser rigidamente observado, condição essencial para se manter a dinâmica do fluxo;

7.1 As cirurgias marcadas no segundo horário ficam sujeitas à liberação da sala em virtude da cirurgia que nela ocorreu anteriormente.

8. Se o cirurgião tiver problemas no cumprimento do horário agendado, deverá contactar imediatamente a Liderança de Enfermagem da UCRPA. Será concedido um prazo de 30 minutos de tolerância para início do procedimento. Após este horário, a sala será disponibilizada para outro médico;

8.1 Se o atraso for superior a 30 minutos, o procedimento será cancelado e remarcado neste dia ou em outro, conforme planejado com a chefia da UCRPA a disponibilidade das salas;

8.2 O cirurgião que apresentar reincidência de atraso (dois atrasos em 30 dias) terá seu horário de cirurgia mudado para outro, de acordo com a disponibilidade da UCRPA. As reincidências sem justificativa serão notificadas para as chefias dos serviços de cirurgia, copiadas para Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Divisão de Gestão do Cuidado e chefia do Bloco Cirúrgico para as devidas providências.

9. Nos casos de desmarcação de cirurgia, devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) devem ser feitas com o paciente ainda na enfermaria, a fim de evitar idas desnecessárias do mesmo ao Centro Cirúrgico, jejum prolongado desnecessário, além do maior stress ao paciente, garantindo a segurança do mesmo e o bom andamento da UCRPA; b) devendo ser preenchido o formulário ou via sistema AGHU com o motivo do cancelamento da cirurgia e o médico responsável pelo mesmo;

9.1 Os motivos de cancelamento por decisão médica, deve conter o ciente do profissional que indicou o cancelamento, conforme POP Monitoramento do Mapa cirúrgico.

10. A antecipação de horário de qualquer tipo de cirurgia, mesmo havendo disponibilidade de sala, só poderá ser efetivada com a autorização do enfermeiro do gerenciamento do mapa;

11. As cirurgias extra mapa serão permitidas somente aquelas caracterizadas como urgência e emergências; as exceções deverão ser autorizadas pelas chefias do serviço de clínica cirúrgica e/ou da UCRPA;

12. Cirurgias de emergência, são as que geram risco de morte iminente e terão prioridade, impondo-se a qualquer outra ainda não iniciada;

13. Cirurgias de urgência, são aquelas que, sem representar risco iminente de morte, não deve ser adiada. Deve ser marcada na escala normal preestabelecida, na primeira disponibilidade de sala existente, independente do horário previsto para a atividade normal da UCRPA;

14. Todos os casos de cirurgia realizadas como urgência e emergência serão analisadas posteriormente pela Gestão do Bloco Cirúrgico e chefia da UCRPA.

CAPITULO III DA PARAMENTAÇÃO CIRÚRGICA

1. Para a entrada no Centro Cirúrgico, é necessário utilizar roupa privativa fornecida pelo Hospital. A entrada nas salas de cirurgia, somente poderá ser feita com o uso de roupa privativa, propé, gorro ou turbante e máscara;
2. É vedado o uso de roupa privativa fora da Centro Cirúrgico, exceto quando a equipe necessitar conduzir o paciente para a Unidade de Terapia Intensiva, ocasião em que deve trocar a roupa no retorno à Centro Cirúrgico;
3. É vedado a disponibilidade de roupa privativa da UCRPA para outros setores do hospital;
4. É vedado a entrada na sala de cirurgia de profissionais, portando de bolsas, maletas, sacolas ou qualquer outro objeto pessoal (estes deverão ser guardados em armários, cuja chave serão entregues ao profissional na entrada do Centro Cirúrgico);
5. É vedado o uso de adornos (anéis, alianças, colares, relógios, etc.) no ambiente da UCRPA, conforme portaria 127 de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre a política do Adorno Zero;
6. É vedado o uso de telefone celular, câmera, *tablets* e outras tecnologias de gravação, durante o ato cirúrgico e anestésico, exceto nos casos de pesquisa que são autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (CEP/HUUFMA).

CAPITULO IV DO MATERIAL CIRÚRGICO

1. As necessidades de materiais específicos a serem utilizados durante os procedimentos, deverão constar em solicitação conforme POP Programação Cirúrgica;
2. O cirurgião deve cooperar com a Administração do Hospital em relação à conservação do instrumental, evitando o uso inadequado, por quaisquer dos membros da equipe;
3. É obrigação do instrumentador cirúrgico a conferência do material antes de utilizá-lo, no momento da abertura da caixa, assim como após a sua utilização, ao final do procedimento cirúrgico;
4. É vedado no Centro Cirúrgico a utilização de material cirúrgico de uso particular dos cirurgiões que não foram previamente autorizados pela UCRPA e submetidos ao processamento feito pela Unidade de Processamento de Materiais esterilizados desta Instituição;
5. As órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverão ser entregues na Unidade de Almoxarifado, conforme estabelecido em portaria Nº 403 de 07 de maio de 2015, que disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órteses, Próteses e materiais Especiais (OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS). Sendo vedado o recebimento dos mesmos pela UCRPA.

CAPITULO V DA DISCIPLINA NA UCRPA

1. Em todas as dependências da UCRPA, deve-se manter o maior silêncio possível, evitando provocar ruídos para permitir às equipes cirúrgicas em atividades, um ambiente tranquilo, necessário ao bom desempenho das suas funções;
2. A quantidade de pessoas na Unidade de Cirurgia deve ser racionalizada, reduzindo-se ao máximo para melhor controle de infecção;
3. É vedada a entrada de alimentos sólidos, líquidos, jornais e outros encartes nas salas de cirurgia;
4. O prontuário e os exames complementares deverão acompanhar todos os pacientes levados à UCRPA;
5. É vedada a entrada de pessoal não pertencente ao quadro funcional da Instituição no centro cirúrgico, exceto:
 - 5.1 Nos casos da necessidade de permanência de pessoal para documentação científica;
 - 5.2 Nas filmagens de cirurgias;
 - 5.3 O acompanhante de crianças, idosos (se necessário) e pacientes com necessidades especiais, este deverá permanecer na UCRPA até a indução anestésica e retornando somente na ocasião da recuperação anestésica do paciente.
6. A presença de acompanhantes médicos ou enfermeiros que não fazem parte da equipe cirúrgica nas salas de cirurgia durante o ato operatório deverá ser previamente autorizada pelo cirurgião chefe de equipe, com validação da chefia da UCRPA;
7. É vedado ao anestesista deixar o Centro Cirúrgico antes da saída do paciente da Sala de Operação ou Sala de Recuperação Pós-Anestésica;
8. A chefia do Serviço de Anestesia deve encaminhar à secretaria do Centro Cirúrgico Adulto, a escala mensal do profissional médico anestesista responsável, exclusivamente, pela sala de recuperação do Centro Cirúrgico Adulto. A escala mensal deve ser afixada até o último dia do mês anterior à escala em questão;
9. O paciente só poderá ser encaminhado para a sala de cirurgia para ser submetido ao procedimento programado, com a presença do cirurgião responsável dentro do Centro Cirúrgico;
10. O ato operatório só deverá ser iniciado após o preenchimento do *check-list* do protocolo de cirurgia segura.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

1. Em caso de descumprimento das instruções de funcionamento das UCRPA pelo servidor ou colaborador, deverá a chefia imediata orientá-lo que a instrução normativa tem caráter de organização e padronização dos processos de trabalho da UCRPA;

2. Ao servidor e colaborador que incidir no descumprimento das instruções do Serviço, serão aplicadas as sanções previstas no RJU (Regime Jurídico Único) e CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) com observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros e a penal que abrange os crimes de lesão corporal leves graves, gravíssimas e seguidas de morte.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A chefia da UCRPA é a responsável imediata pela exigência do cumprimento desta instrução normativa;

2. Cabe aos profissionais dos serviços envolvidos na atividade de funcionamento da UCRPA, o conhecimento e cumprimento das normas, visando a efetividade das mesmas;

3. O presente Regulamento poderá sofrer alterações sempre que necessário a fim de garantir um melhor atendimento e serviço ao paciente do Hospital Universitário da UFMA.

Art 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES